ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE Nº 457 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI"

ARTIGO 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas, para consumo imediato, em garrafas de vidro descartáveis, do tipo one way, long neck e similares, em todos os estabelecimentos comerciais localizados no Centro e em todos os quiosques localizados nas praias desta municipalidade.

PARAGRAFO ÚNICO - Entende-se por estabelecimentos comerciais localizados no Centro, aqueles compreendidos entre a Estrada da Usina, Estrada da Usina Velha e toda extensão das praias do Canto e Armação e ainda aqueles localizados nas imediações da Praça dos Ossos.

ARTIGO 2º- Aos estabelecimentos que descumprirem o disposto no artigo 1º, desta Lei, incorrerão em:

I- Advertência;
II- Multa de 250 IPCA (Índice de Preço do Consumidor Amplo)
III- Apreensão das mercadorias;
IV- Cassação do Alvará de licença para o funcionamento.

ARTIGO 3º- A reincidência na infração disposta no inciso I do artigo antecedente, incorrerá na penalidade descrita no inciso posterior, e assim sucessivamente.

ARTIGO 4º- O cumprimento e a fiscalização desta Lei é de responsabilidade da Secretaria Municipal em que estiver alocada a Fiscalização de Postura deste Município.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Francisco de Abreu Neves
Presidente

Evandro Oliveira da Costa
1º Secretário

Flávio Machado Vieira
2º Secretário

Autores: Vereadores Carlos Henrique da Costa Vieira e Uriel da Costa Pereira